CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-F6YP-I2H2-81BQ-6SLY

SENTENÇA

PROCESSO: **TC-014204.989.25**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO.

RESPONSÁVEIS: Fernando Cesar Pereira – Diretor Presidente à época; e
Marcos Roberto Ribeiro – Diretor Executivo à época.

ASSUNTO: Aposentadorias.

INTERESSADOS: Alia Fayez Ali Taha Junqueira; Ana Claudia Pereira dos Santos; Ana Paula Yamamoto Carvalho Tomazeli; Andreia de Sousa Silva; Armido Mateus Hipólito; Carlos Augusto Salvi; Dulcelena Domingos Carvalho Souza; Euripedes Balsanu da Silva; Gislaine de Souza Schiaveto; Luis Fernando Cardoso; Luis Renato da Silva; Marcia Martins; Marcilene Meireles Pereira; Margarete Aparecida Carmanhan; Maura Ramos; Mauricio de Oliveira; Nanci Aparecida Rossi Antonio; Nilson Ribeiro de Moraes; Nilvana de Lourdes Belletato Botura; Sandra de Assis Pereira Branco; Sebastiao Sabino; Sueli Cristina de Paula Gaioto.

EXERCÍCIO: 2024.

INSTRUÇÃO: UR-17 Ituverava / DSF-I.

RELATÓRIO

A avaliação procedida pela Auditoria da Unidade Regional de Ituverava (evento 10.6) concluiu pela legalidade das aposentadorias ocorridas no exercício de 2024, para fins de registro, por ter verificado a regularidade na documentação examinada.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 13.1).

É o relatório necessário.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-F6YP-I2H2-81BQ-6SLY

DECISÃO

A matéria foi tratada pela Auditoria à luz das Instruções TCESP vigentes e demais orientações desta E. Corte de Contas.

Verifico que foi juntada aos autos a Declaração de Atualização Cadastral da Responsável (evento 10.1-2), bem como os Termos de Ciência e de Notificação foram elaborados e devidamente assinados (evento 10.4), consoante exigido nas Instruções deste Tribunal de Contas.

Nesse passo, não constando imperfeições apontadas na instrução da matéria, os atos em análise estão aptos para registro.

Posto isso, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de aposentadorias em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar o trânsito em julgado.

2. Após, ao DSF-2.1 para suas providências, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP., 03 de dezembro de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

pcsn